



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1007/2005

Institui O Programa de colocação provisória de famílias em unidades habitacionais locadas, denominado "MORADIA PROVISÓRIA", no âmbito do Município de Areia Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Programa de colocação provisória de famílias em unidades habitacionais locadas, denominado esse projeto de "MORADIA PROVISÓRIA", visa atender às pessoas carentes do Município de Areia Branca-RN, retirando-as do desabrigo.

§1º- Para a locação de casas populares necessárias ao atendimento desse Projeto, se levará em conta a provisoriedade, até que possa o Município construir edificações definitivas que abrigue essas pessoas carentes.

§2º- Somente será beneficiada dos termos desta Lei a pessoa física que:

I- possuir renda familiar mensal inferior a 01 (um) salário mínimo;

II- não possuir moradia própria, nem ser compromissário/comprador de imóvel residencial;

III- não possuir terreno urbano, com título dominial ou ser compromissário/comprador deste; e

IV- que resida no Município há mais de 01 (um) ano.

§3º- Poderá o Município fazer cadastramento dentre os proprietários de imóveis destinados à locação de casas ou habitações salubres que possam ser postas à disposição dos munícipes, estabelecendo competição na escolha pelo menor preço ofertado.

Art. 2º- Os valores pagos aos locadores não poderão exceder a meio salário mínimo vigente, já que se destinam a moradias para pessoas carentes.



Art. 3º- O Município poderá instituir descontos progressivos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em até 30% (trinta por cento) para os proprietários que ofereçam imóveis para cessão de uso gratuito do Município, destinando-os à ocupação provisória de famílias carentes.

Art. 4º- A locação do Município não poderá exceder a 36 meses, devendo o ocupante, neste período, buscar meios de obtenção de moradia definitiva.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 02 de dezembro de 2005



MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal

